



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento e instalação de grupo motor gerador e nobreak, bem como realizar adequações de instalações elétricas nas unidades judiciárias relacionadas no Termo de Referência, Edital 28/2023 e neste instrumento, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS** e a empresa

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202301000382328**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.292.266/0001-80**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **28/2023**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço por Item**, sob a sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento e instalação de grupo motor gerador e nobreak, bem como realizar adequações de instalações elétricas nas unidades judiciárias relacionadas abaixo, conforme especificações estabelecidas no Edital nº **28/2023** e seus anexos.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

ITEM	COMARCA	GRUPO MOTOR GERADOR (kVA)	NOBREAK (kVA)
	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS		
1	Rua 21, Qd.25, Lt. 01, Jardim Querência; CEP 72910-729, Águas Lindas de Goiás – GO; Telefone: (61)3617-2600; e-mail: comarcadeaguaslindas@tjgo.jus.br	313kVA	80kVA
	ARAÇU		
2	Rodovia GO-222 Qd.05 Lt.01, Setor Sol Nascente, CEP:75410-000, Araçu-GO; Telefone: (62)3527-1389; (62)3527-1685; e-mail: comarcadearacu@tjgo.jus.br	75kVA	40kVA
	CACHOEIRA DOURADA		
3	Rua 8-A Qd.34, Vila Operadora, CEP:75560-000, Cachoeira Dourada – GO; Telefone: (64)3434-0937; (64)3434-1555; e-mail: comarcadecdourada@tjgo.jus.br	75kVA	40kVA
	CORUMBÁ DE GOIÁS		
4	Rua Nossa Senhora da Penha Qd. 01 Lt. 01/09 Setor Bela Vista, CEP: 72960-000, Corumbá de Goiás – GO; Telefone: (62)3338-1959 e-mail: comarcadecorumba@tjgo.jus.br	140kVA	40kVA
	CRIXÁS		
5	Avenida das Oliveiras, esq Rua 2019, Qd. 23, Setor Novo Horizonte, Crixás-GO; Telefone: (62)3365-1923; (62)3365-1678; e-mail: comarcadecrixas@tjgo.jus.br	140kVA	40kVA
	FIRMINÓPOLIS		
6	Avenida Goiânia esq. com Rua 1 e 2, Setor Justiça, CEP: 76105-000, Firminópolis-GO; Telefone: (64)3681-2353; e-mail: comarcafirminopolis@tjgo.jus.br	140kVA	40kVA
	GOIANÁPOLIS		
7	Avenida Nossa Senhora Aparecida Qd. 01 Lt. 01 Bairro Vitória, CEP: 75170-000, Goianápolis-GO; Telefone: (62)3341-2069; e-mail: comarcadegoianapolis@tjgo.jus.br	140kVA	40kVA
	GOIÂNIA – AUDITORIA MILITAR		
8	Avenida Anhanguera esq. Com Rua 17 Qd.32 Lt.27, Setor Aeroviário, CEP: 74435-250, Goiânia – GO; Telefone: (62)3216-7650; e-mail: auditoriamilitar@tjgo.jus.br	75kVA	40kVA
	GUAPÓ		
9	Praça João Rassi, nº 87 Conjunto Cidade Nova de Guapó, CEP: 75350-000, Guapó-GO; Telefone: (62)3216-7800 e-mail: comarca.guapo@tjgo.jus.br	169kVA	40kVA
	HIDROLÂNDIA		
10	Rua Airton Gonzaga esq. c/ Rua Olavo Teles, Bairro Nazaré, CEP: 75340-000, Hidrolândia-GO; Telefone: (62)3553-2675; (62)3553-3365; e-mail: comarcadehidrolandia@tjgo.jus.br	140kVA	40kVA
	JANDAIA		
11	Avenida Governador dos Mutirões Qd.05 Lt.01, Setor Cristo Redentor, CEP: 75950-000, Jandaia – GO; Telefone: (64)3563-1206; (64)3563-1875; e-mail: comarcadejandaia@tjgo.jus.br	75kVA	40kVA

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

12	JUSSARA	140kVA	40kVA
	Rua Rebouças, 685, Setor São Francisco, CEP: 76270-000, Jussara – GO; Telefone: (62)3373-4018; (62)3373-2141; e-mail: comarcadejussara@tjgo.jus.br		
13	MINAÇU	169kVA	40kVA
	Rua Pernambuco nº 60, Conjunto Habitacional Jardim Primavera, CEP: 76450-000, Minaçu-GO; Telefone: (62)3379-8800; (62)3379-8823; e-mail: comarcademinacu@tjgo.jus.br		
14	NAZÁRIO	140kVA	40kVA
	Avenida Mal Ribas, St Centro, CEP: 76180-000, Nazário – GO; Telefone: (64)3680-1848; e-mail: comarcadenazario@tjgo.jus.br		
15	PETROLINA DE GOIÁS	140kVA	40kVA
	Avenida Tennyson Jubé de Oliveira esq. com Rua Eurípedes Chagas Qd.03 Lt.01, Centro, CEP: 75480-000, Petrolina de Goiás – GO; Telefone: (62)3334-6997; (62)3334-6699; (62)3334-6681; e-mail: comarcadepetrolina@tjgo.jus.br		
16	PIRES DO RIO	169kVA	40kVA
	Rua Renato Gonçalves Qd. 376 Lt.01 Bairro Oswaldo Gonçalves, CEP: 75200-000, Pires do Rio – GO; Telefone: (64)3461-6397/ (64)3461-8467; e-mail: comarcadepiresdorio@tjgo.jus.br		
17	PORANGATU	140kVA	40kVA
	Avenida Francisco Dias da Fonseca esq. c/ Rua José Ribeiro Sobrinho Qd. 03 Residencial Marlene Vaz, CEP: 76550-000, Porangatu – GO; Telefone: (62)3363-9300; e-mail: comarcadeporangatu@tjgo.jus.br		
18	RUBIATABA	140kVA	40kVA
	Avenida Arapuã esq. c/ Rua Mandaguari, nº 385 Setor Bela Vista, CEP: 76350-000, Rubiataba – GO; Telefone: (62)3325-2622; (62)3325-1926; (62)3325-2690; e-mail: comarcaderubiataba@tjgo.jus.br		
19	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	75kVA	40kVA
	Avenida Bernardo Sayão, S/N, Setor São Paulo, CEP 76500-000, Santa Terezinha de Goiás – GO; Telefone: (62)3339-6337/(62)3339-6817; e-mail: comarcastaterezinha@tjgo.jus.br		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação nº **28/2023** – PROAD **202301000382328**, ao Termo de Referência, à proposta de preços da **CONTRATADA**, às notas de empenhos e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº _____, Programa de Trabalho nº _____, Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____(_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS; DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS; ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS; E DAS NORMAS TÉCNICAS

I – O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, não aceitará serviços cuja execução não tenha observado os princípios da boa técnica e aos preceitos estabelecidos no Termo de Referência (anexo do Edital nº **28/2023**) e na legislação, e fará demolir, por conta e risco da **CONTRATADA**, em todo ou em parte os serviços mal executados, sendo essa avaliação premissa da fiscalização.

II – Eventuais divergências entre os elementos dos projetos, serão solucionados de acordo com as especificações do item “16” do Termo de Referência, anexo do Edital nº **28/2023**;

III – A CONTRATADA deverá observar as disposições do item “17” do Termo de Referência (anexo do Edital nº **28/2023**) para execução dos serviços de instalação do Grupo Motor Gerador, Nobreak e instalações elétricas pertinentes às comarcas relacionadas;

IV – As especificações e requisitos mínimos a serem atendidos pela **CONTRATADA** estão disciplinados no item “18” (anexo do Edital nº **28/2023**) do Termo de Referência, a qual constitui parte integrante deste instrumento;

V – A CONTRATADA durante toda a execução do objeto deste instrumento deverá observar os projetos elaborados e obedecer a melhor técnica vigente, sobretudo, com observação dos regramentos indicados no item “19” do Termo de Referência (anexo do Edital nº **28/2023**), sem prejuízo de outras normas técnicas existentes ou que possa ser regulamentada até finalização desta contratação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – ORIENTAÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO

I – O CONTRATANTE poderá manter na obra, encarregados e prepostos, denominados de Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção;

II – Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia autorização da Fiscalização;

III – As relações mútuas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidas por intermédio da Fiscalização;

IV – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados;

V – O CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, não aceitará serviços para cuja execução não tenham sido observados os princípios da boa técnica e os preceitos a seguir estabelecidos e fará demolir, por conta e risco da **CONTRATADA**, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados;

VI – Tem a Fiscalização, pelas normas aqui estabelecidas, plena autoridade para suspender total ou parcialmente, os serviços da obra, sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras e sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra;

VII – A CONTRATADA é obrigada a retirar da obra, imediatamente após comunicação da Fiscalização, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

VIII – Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a Fiscalização;

IX – O CONTRATANTE reserva o direito de reduzir, suprimir ou aumentar os serviços a serem executados, se achar conveniente, atendendo aos preços unitários do orçamento da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na licitação;

X – Deverá ser observada especial atenção quando da visita às obras, pois não serão aceitas alegações posteriores de acréscimos de serviços não previstos quando da licitação, excetuados casos de comprovada exclusão e de impossível verificação quando da visita ao local de construção, a critério da Fiscalização do **CONTRATANTE**;

XI – Ressalta-se que as interligações da USCA/QTA ao gerador serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

XII – Maiores detalhes das interligações da USCA/QTA ao gerador, bem como da especificação e montagem do GMG são apresentadas no Termo de Referência e anexos;

XIII – O Engenheiro da Obra deverá verificar se todas as instalações elétricas estão de acordo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

com o projeto e as normas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA; MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS; MEDIDAS DE CONTROLE E SISTEMA PREVENTIVOS DE SEGURANÇA E EPI; INSTALAÇÃO DA OBRA E CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS; OBRAS CIVIS E LIMPEZA GERAL

A **CONTRATADA** deverá observar as disposições dos itens 10, 11, 12, 13, 14 do Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços está descrito no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Termo de Referência e será contado a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA

I – A garantia é de 12 meses a contar da data do Recebimento Definitivo, e deverá contemplar, no mínimo:

a) 01 (uma) manutenção preventiva do grupo motor gerador após 6 (seis) meses a contar da data do Recebimento Definitivo com substituição de óleo lubrificante do motor, substituição do filtro de óleo lubrificante, substituição do filtro de água (se houver), substituição do filtro de combustível e substituição do filtro separador (se houver). A manutenção preventiva deverá ser pré-agendada, podendo ser realizada em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados a critério do **CONTRATANTE**. Entende-se por garantia a obrigatoriedade da **CONTRATADA** de substituir todos os componentes que comprovadamente tenham defeitos de fabricação ou montagem;

b) 02 (duas) manutenções preventivas do nobreak, devendo ser pré-agendadas e podendo ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério do **CONTRATANTE**. A garantia do equipamento deverá englobar todas as falhas de peças e mão de obra de fabricação, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas para atendimento in loco (onde os equipamentos foram instalados).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos serviços por meio do Gestor do Contrato, ou por servidor especialmente designado para esse fim, procedendo ao ateste na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

II – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material e/ou dos serviços executados, solicitando a correção dos serviços executados e a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações descritas no Termo de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

Referência, anexo do Edital nº **28/2023**;

III – Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

IV – Atestar as notas fiscais relativas ao serviço executado, conforme nota de empenho;

V – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou por correio eletrônico, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

Parágrafo único – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do serviço contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Termo de Referência, sendo responsável pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até sua entrega, e pela sua instalação;

II – Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessárias;

III – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

IV – Recolher aos cofres do **CONTRATANTE**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

V – Corrigir, quando necessário, a execução dos serviços executados e substituir os produtos que apresentarem defeito, inclusive vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que são destinados, sem nenhuma despesa para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis;

VI – Manter todas as condições exigidas no certame licitatório;

VII – Registrar no CREA-GO, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados;

VIII – Executar o objeto desta contratação assim que demandado pelo **CONTRATANTE**, formalizado pela emissão de ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pela **CONTRATADA**, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação desta, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados;

IX – Os funcionários que executarão os serviços deverão ser devidamente qualificados e manterem-se uniformizados, calçados e identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermuda, sem camisa, ou com vestimentas inapropriadas;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

X – Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos telefones, CPF, identidade e função, comunicando qualquer alteração;

XI – A **CONTRATADA** deverá conter em seu quadro de funcionários, equipe técnica capacitada para execução dos serviços;

XII – Instalar materiais e equipamentos adequados, conforme recomendações dos fabricantes;

XIII – Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à instalação dos equipamentos;

XIV – Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 10 – Segurança em Instalações do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;

XV – Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;

XVI – Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

XVII – Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais e equipamentos e referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XVIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIX – Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

XX – Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores do **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do serviço, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

XXI – Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXII – Não executar, sem a devida autorização do Fiscal/Gestor deste contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações;

XXIII – Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde serão realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;

XXIV – Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios, etc;

XXV – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **CONTRATANTE**, dos assuntos relacionados com a execução desta contratação;

XXVI – Atender a qualquer convocação do Fiscal/Gestor para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

XXVII – Manter, durante a vigência do contrato até o término da garantia, endereço, telefone e e-mail permanentemente atualizados;

XXVIII – Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público;

XXIX – Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

XXX – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

XXXI – Fornecer ao Gestor do Contrato todas as informações solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;

XXXII – O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº **02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

V – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

VIII – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

IX – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

X – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital nº **28/2023** e seus anexos;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVIII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XIX – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	---------------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O CONTRATANTE, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato/saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação;

V – Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso;

VI – As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VII – A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

§2º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar, como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

VIII – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém, reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

I – O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas;

II – Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666 de 1993, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Ficam designados como Gestores e Fiscais do Contrato:

Papel	Servidor	Lotação
Gestor(a) do Contrato	Diretor da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições	
Fiscais Técnicos	Dalton Foltran de Souza – Matrícula: 5109884	Diretoria de Engenharia e Arquitetura
	José Lucas Oliveira dos Santos – Matrícula: 5228753	

IV – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

V – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º No caso de rescisão, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do **CONTRATANTE**, outra empresa.

§3º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

II – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

I – A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

combate ao racismo junto a seus colaboradores;

II – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

III – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

IV – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – O **CONTRATANTE**, no intuito de reduzir os impactos ambientais de atividades essenciais para o bom funcionamento da instituição, define como estratégia de mitigação dos danos ao meio ambiente a manutenção de seus equipamentos para redução do descarte e prolongamento da vida útil;

II – O descarte de componentes relativos à manutenção dos nobreaks, tais como baterias, circuitos integrados, fios de cobre, fusíveis, chaves seletoras, dentre outros é normatizado pela NBR 16156:2013, cujo objetivo é o estabelecimento de requisitos para proteção ao meio ambiente e para o controle dos riscos da segurança e saúde no trabalho na atividade de manufatura reversa de resíduos eletroeletrônicos;

III – A **CONTRATADA** deverá se atentar para esta e outras normas específicas que tratam do descarte de resíduos eletroeletrônicos para mitigação do impacto ambiental, sendo de sua inteira responsabilidade o esforço contínuo para o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, não eximindo o **CONTRATANTE** do dever de fiscalização;

IV – Considerando a legislação vigente, bem como a Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, considerando a necessidade de que os efeitos do desenvolvimento sustentável, a **CONTRATADA** obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, normas e regulamentos específicos aos serviços visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

V – As atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida;

VII – Em cumprimento à Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fica a **CONTRATADA** responsável pela gestão e destinação final dos resíduos gerados na manutenção e limpeza destes equipamentos, fornecendo ao **CONTRATANTE** documento de descarte ambiental.

VIII – Os equipamentos que compõem o grupo motor gerador precisam possuir alta eficiência em relação aos combustíveis, baixo custo de manutenção, estabilidade e emissões de resíduos em acordo com as normas vigentes.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CONTRATANTE

(Representante da Empresa)

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 642245047828 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000382328 (Evento nº 32)

VINICIUS BALESTRA BAIÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS
Assinatura CONFIRMADA em 07/03/2023 às 18:22

